



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Recapagem Castelo Ltda. (Nome fantasia: Pneus Cacique), CNPJ nº 02.786.817/0001-62, localizado no município de Sete Lagoas, solicitou por meio do Processo SLA n.º 3450/2022, a licença ambiental simplificada (LAS/RAS) para a atividade “C-02-03-8- Recauchutagem de pneumáticos”, área útil de 0,6 hectares, classe 3, critério locacional 0. O processo foi formalizado em 14/09/2022, e no dia 21/09/2022, publicado no IOMG, o requerimento de licença.



Figura 1: Vista do empreendimento (Fonte: SLA).

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), emitida em 26/11/2021;
2. O CTF/AIDA - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, do consultor responsável pelo RAS, de 22/06/2022;
3. Contrato de locação como comprovante de posse para legitimar o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
4. Estudo referente a critério locacional (cavidades), de julho de 2021;
5. RAS - Relatório Ambiental Simplificado apresentado em 13/09/2022;
6. Nota Técnica emitida pela SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA / Diretoria Regional de



Regularização Ambiental, dispensando do critério locacional cavidade alterando a modalidade de licenciamento de LAC1 para LAS RAS, de 08/08/2022;e

7. Publicação no IOF/MG de 21/09/2022 referente ao requerimento da licença ambiental.

Foi informado no RAS, que o empreendimento iniciou a operação em 2/10/1998 e que o último processo de regularização ambiental obtido pelo empreendimento é a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n.º 4172/2017. O pedido de LAS formalizado em 21/01/2022 para licença corretiva para operação, em razão de vencimento da licença de operação anterior, foi arquivado em decorrência da ampliação do parâmetro de classificação de porte em relação à autorização anterior e em decorrência de falta de manifestação do empreendedor, em tempo hábil – 10 dias - para reapresentar o pedido de LAS, como “nova solicitação”.

Em consulta a infraestrutura de dados espaciais – IDE Sisema, não foram identificados fatores de restrição.

Também em consulta a infraestrutura de dados espaciais – IDE Sisema foi verificado que na área na qual o empreendimento se localiza incide o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

A SUPRAM CM, por meio Nota Técnica nº 24/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 acatou a solicitação do empreendedor pela não incidência do supracitado critério locacional. A dispensa do critério locacional cavidade análise alterou a modalidade de licenciamento de LAC1 para LAS/RAS.

A atividade a ser desenvolvida é, conforme à DN COPAM n.º 217/2017: C-02-03-8 - Recauchutagem de pneumáticos, com área útil informada de 0,60 ha, sendo 0,4 ha de área construída.

A empresa conta com 60 funcionários (10 administrativos e 50 na produção), trabalhando 16:00 horas por dia, 6 dias por semana e 12 meses ao ano.

A empresa possui capacidade de recapagem de 4000 pneus por mês. Os principais insumos e matérias primas, são pneus usados com possibilidade de serem recapados, bandas (borracha pneumática) para recapagem, cola, solvente e madeira. Os principais equipamentos do processo são: cavaletes, raspa, autoclave e roletadeira.

O processo produtivo se inicia com a seleção de pneus que podem ser recapados. Depois são feitas aberturas (escariações) no pneu e na nova banda a ser incorporada. A seguir o pneu é aberto e as bandas são lixadas. A próxima etapa é a colagem da nova banda na abertura do pneu, realizado na prensa e depois o pneu é enchido e calibrado, o processo é finalizado na autoclave.



O vapor injetado na autoclave, é gerado por uma caldeira que queima madeira. A empresa apresentou o registro no IEF nº 38712/2021 para consumir lenhas, cavacos e resíduos.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pelo Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, com consumo de água de até 5,8 m³/dia. Desse montante 1m³/dia é utilizado para a produção de vapor.

Foi inicialmente informado no RAS que o empreendimento lança seus efluentes na rede pública para tratamento pelo SAAE, posteriormente, após requisição de esclarecimentos adicionais foi apresentado projeto de sistema de tratamento desses efluentes e relatório fotográfico referente a sua implantação.

Juntamente com projeto do sistema de tratamento de efluentes, foi apresentado dimensionamento, planta de localização, croqui e anotação de responsabilidade técnica – ART.

Segundo informado no RAS, não são realizadas manutenções e/ou abastecimentos dentro do empreendimento, portanto, não são gerados efluentes líquidos oleosos.

Para o controle das emissões de material particulado da chaminé da caldeira a lenha é utilizado um sistema de filtragem de fumaça, que sofre manutenção ou substituição semestralmente.

Foi informado que o empreendimento possui equipamentos que emitem ruídos. Consta como condicionante desse parecer monitoramento ambiental dos ruídos para verificação dos parâmetros preconizados na Lei n.º10.100/1990.

Segundo o RAS, no processo produtivo são gerados resíduos de retalhos e fino de borracha da preparação dos pneus e no acabamento final, que são armazenados no pátio e recolhidos para reciclagem. Assim, os resíduos do fino da borracha são incorporados à massa asfáltica por empresas de asfalto, onde os retalhos são usados em novas peças como tapetes. Além disso, no empreendimento são gerados resíduos sólidos de natureza urbana, sendo esses representados por resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos, metal e outros) e não recicláveis (resíduos de banheiro, orgânicos e outros) produzidos fora do processo produtivo.

Com relação aos não recicláveis e orgânicos, esses resíduos são coletados Prefeitura municipal.

Ressalta-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada.

Não haverá supressão de vegetação nativa, desse modo não é obrigatória a apresentação de autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017.

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Recapagem Castelo Ltda. (Nome



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

fantasia: Pneus Cacique) CNPJ nº 02.786.817/0001-62, para a atividade de “C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos”, área útil de 0,6 hectares, município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, desde que atendidas as condicionantes deste processo.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação, o uso de recursos hídricos, bem como não tem objetivo de regularizar ou aprovar o cadastro ambiental rural - CAR.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Considerando que o empreendimento informa que está em operação solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

**ANEX
O I**

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Recapagem Castelo Ltda. CNPJ nº 02.786.817/0001-62**

Para a licença ambiental simplificada, fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar laudo de avaliação de ruídos elaborado de acordo com as normas da ABNT. Caso não sejam atendimentos plenamente os parâmetros definidos na Lei Estadual n.º 10.100/1990, implementar as adequações e medidas de controle necessárias para atendimento da referida lei e apresentar novo laudo de avaliação de ruídos. | Bianualmente Primeira campanha em até 180 (cento e oitenta) dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Recapagem Castelo Ltda. CNPJ nº 02.786.817/0001-62

Programa de Auto monitoramento

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários | pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas, DBO, DQO | Anua |

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM CM, até o dia 10(dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2. Emissões atmosféricas

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|-------------------------------|---|-----------------------|
| Saída do sistema de filtração | Material Particulado e OBS: Caso existam insumos e resíduos a serem processados que contenham chumbo, favor amostrar e avaliar o atendimento dos parâmetros. | Anual |

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n° 232/2019.

3. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM n° 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|---|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.